

LEI Nº 1715, de 05 de novembro de 2004.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
RESTAURAÇÃO EXTERNA DA IGREJA
MATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para utilização na restauração externa da Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção de Caçapava do Sul.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), será utilizado exclusivamente no restauro da parte externa da Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção, obedecendo Plano de Aplicação, Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que são parte integrante da presente legislação.

Art. 3º - O valor será repassado pelo Município em três (03) parcelas, levando em conta a necessidade da comissão de reconstrução e ainda o cronograma financeiro determinado pela Secretaria da Fazenda, sendo que a primeira deverá ser paga no mês de outubro do corrente ano.

§ Único - Os recursos deverão ser repassados integralmente até o final do exercício de 2004.

Art. 4º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será repassado a Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Caçapava do Sul, que irá gerenciar a aplicação dos recursos juntamente com a comissão de reconstrução da Igreja.

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - A Paróquia e a Comissão de Reconstrução da Igreja, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da última liberação de recursos, para utilização dos mesmos.

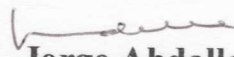
Art. 6º - A Paróquia Nossa Senhora da Assunção de Caçapava do Sul, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo final, determinado no Art. 5º, para proceder a respectiva prestação de contas.

Art. 7º - A beneficiária dos recursos deverá comprovar o pagamento da previdência social decorrente de mão de obra ou serviços utilizados na obra e que forem custeados pelos recursos transferidos pelo Município.

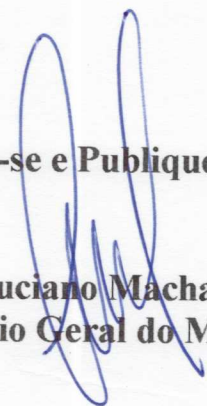
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da atividade 2.061 – Infra Estrutura nos Pontos Turísticos com a classificação orçamentária 3.3.50.41.00 – Contribuições, da Secretaria de Município de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Secretário Geral do Município**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
05/11/2004
R.L.